



LEI Nº. 1117/2018

(republicado por correção 15.03.18)

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e/ou contrato com o SERASA Experian e SCPC para fins de inscrição de débitos tributários e da outras providencias.*

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio e/ ou contrato com a SERASA experian e SCPC para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da dívida ativa municipal, com conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes dispensando o município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto.

Art. 2º - A Fazenda Publica Municipal, através do órgão tributário Municipal e da procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição no **sistema SERASA** e **SCPC** referente a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões dívida ativa tributaria e não tributaria, mediante o envio de informações para o SERASA Experian e SCPC.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o CAPUT deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal na lei complementar municipal.

Art. 3º - o pagamento das despesas de baixa na inscrição no sistema SERASA Experian e SCPC correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º - As autorizações para execução do cadastro de inadimplentes do Sistema SERASA e SCPC, serão fornecidos após a quitação dos débitos tributários pelo Órgão Tributário Municipal ou Secretario de Finanças em razão do pagamento ou cancelamento das dividas constantes das certidões de Dividas Ativas.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

§ 2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema junto ao SERASA e SCPC em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dívidas constantes das certidões de Dívidas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º - Todos os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo de pagamento, regularmente inscrito em dívida ativa poderão ser inscritos no SISTEMA SERASA EXPERIAN e SCPC nas seguintes condições:

I – Crédito fase de cobrança extrajudicial;

II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos

§ 1º - a inscrição no sistema Serasa/SCPC será precedida de Notificação Extrajudicial para liquidação do crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, caso não haja manifestação ou pagamento o débito será inscrito automaticamente após decurso do prazo.

§ 2º - Em caso do contribuinte estiver em local incerto e não sabido a Notificação Extrajudicial será convertida em Edital publicado no átrio do setor de tributos.

Art. 5º - Fica o Departamento de Tributos responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no código tributário municipal e de forma subsidiária, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 14 março de 2018.

Gimerson de Jesus Subtil
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI Nº. 1117/2018

LEI Nº. 1117/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e/ou contrato com o SERASA Experian, para fins de inscrição de débitos tributários e da outras providencias.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio e/ ou contrato com a SERASA experian, para fins de inscrição de débitos tributários provenientes da dívida ativa municipal, com conseqüente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes dispensando o município de proceder a protesto dos inadimplentes em cartório ou tabelionato de protesto.

Art. 2º - A Fazenda Publica Municipal, através do órgão tributário Municipal e da procuradoria do Município, poderá apresentar, para inscrição no **sistema SERASA**, referente a negativação dos dados dos contribuintes devedores no cadastro de inadimplentes, as certidões dívida ativa tributaria e não tributaria, mediante o envio de informações para o SERADSA Experian.

Parágrafo Único – Os efeitos da inscrição de que trata o CAPUT deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal na lei complementar municipal.

Art. 3º - o pagamento das despesas de baixa na inscrição no sistema SERASA Experian correrão por conta exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º - As autorizações para execução do cadastro de inadimplentes do Sistema SERASA, serão fornecidos após a quitação dos débitos tributários pelo Órgão Tributário Municipal, em razão do pagamento ou cancelamento das dividas constantes das certidões de Dividas Ativas.

§ 2º - A entrega das autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes do sistema junto ao SERASA em razão do cancelamento ou do pagamento dos débitos das dividas constantes das certidões de Dividas Ativas, serão de responsabilidade exclusiva dos contribuintes inadimplentes.

Art. 4º - Todos os créditos da Fazenda Publica Municipal de natureza tributaria e não tributaria exigíveis após o vencimento do prazo de pagamento, regularmente inscrito em dívida ativa poderão ser inscritos no SISTEMA SERASA EXPERIAN nas seguintes condições:

I – Credito fase de cobrança extrajudicial;

II - Parcelamentos ou acordos administrativos rompidos

Art. 5º - Fica o Departamento de Tributos responsável pela coordenação e execução da presente lei, bem como baixar os atos necessários á sua execução.

Art. 6º - Aplicam-se a esta Lei, as normas previstas no código tributário municipal e de forma subsidiaria, as normas gerais de Direito Tributário, estabelecidos pelo Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 14 março de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:E39AD287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 15/03/2018. Edição 1463
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>